

Resolução nº : 16585/98
Protocolo nº : 371287/98
Origem : GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : JOSE JULIO DE MEDEIROS NETO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R\$ 6.500,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1998

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente